



PROJETO DE LEI Nº 283/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO SELO “INCLUSÃO QUE TRANSFORMA” NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal do Selo “Inclusão que Transforma”, com a finalidade de reconhecer, valorizar e incentivar empresas que realizem a contratação de Pessoas com Deficiência (PCDs) em número superior ao mínimo estabelecido pela legislação vigente.

Art. 2º O Selo “Inclusão que Transforma” será concedido anualmente às empresas que comprovarem:

- I – contratação de PCDs além do percentual legal obrigatório;
- II – promoção de acessibilidade no ambiente de trabalho, incluindo aspectos arquitetônicos, comunicacionais, tecnológicos e atitudinais;
- III – adoção de práticas de inclusão, respeito e valorização profissional das PCDs;
- IV – implementação de ações internas de formação, sensibilização e combate ao capacitismo.

Art. 3º A análise e certificação das empresas inscritas serão realizadas por comissão designada pelo Poder Executivo, composta por representantes de:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Emprego;
- III – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- IV – demais órgãos correlatos.

Art. 4º O Selo terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser utilizado pela empresa agraciada em seus materiais institucionais, peças publicitárias, redes sociais e demais meios de divulgação, conforme diretrizes estabelecidas pelo Município.

Art. 5º São objetivos do Programa Municipal do Selo “Inclusão que Transforma”:

- I – estimular práticas de responsabilidade social empresarial;
- II – ampliar oportunidades de emprego para Pessoas com Deficiência;
- III – promover ambientes profissionais acessíveis, inclusivos e respeitosos;
- IV – valorizar iniciativas que superem o cumprimento mínimo da legislação;
- V – fortalecer a cultura de inclusão no setor produtivo de Parauapebas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas e organizações sociais para apoiar a execução e divulgação do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo procedimentos, critérios de inscrição, avaliação e modelo oficial do Selo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 27 de novembro de 2025.

José Ramos de Oliveira

Vereador – Avante

Gabinete nº007



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa Municipal do Selo “Inclusão que Transforma”, uma iniciativa que reconhece e estimula empresas comprometidas em ampliar as oportunidades de trabalho para Pessoas com Deficiência, indo além do percentual mínimo já exigido pela legislação federal.

A proposta nasce da necessidade de fortalecer políticas públicas voltadas à inclusão e à valorização da diversidade no mercado de trabalho. Embora exista previsão legal que obriga a contratação de PCDs, muitas empresas do Município de Parauapebas adotam práticas que superam o obrigatório, investindo em ambientes acessíveis, programas de acolhimento, formação e desenvolvimento profissional. Reconhecer essas ações é fundamental para consolidar uma cultura empresarial mais humana, justa e responsável.

A implementação do Selo “Inclusão que Transforma” contribui diretamente para:

- valorizar empresas que priorizam a inclusão de forma efetiva;
- incentivar a criação de ambientes laborais acessíveis, acolhedores e respeitosos;
- ampliar a participação social e econômica das PCDs;
- fortalecer a imagem do município como referência regional em políticas inclusivas.

Trata-se de uma iniciativa de baixo custo e alto impacto, capaz de mobilizar o setor produtivo, estimular boas práticas e promover transformações concretas no cotidiano de trabalhadores e suas famílias. Além disso, a certificação pública estimula a concorrência positiva entre empresas, incentivando-as a adotar ações inclusivas e responsáveis.

Por essas razões, submeto a esta casa de leis este projeto de lei para que, após cumprido o rito regimental, seja apreciado pelos senhores vereadores e pelas senhoras vereadoras.

Parauapebas, 27 de novembro de 2025.

José Ramos de Oliveira

Vereador – Avante

Gabinete Nº 007